

Afonso Cunha/MA, 29 de outubro de 2025.

À Sua Excelência, Senhor
PEDRO FERREIRA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Assunto: Locação de imóvel na Rua Francisco Machado, S/N, Centro, Afonso Cunha/MA, para funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado Eliza Malha Ângela Delmiro – CAEE do Município de Afonso Cunha/MA.

Exmo. Senhor,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente **Documento de Formalização da Demanda** para solicitar a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 74, V da Lei Federal nº 14.133/2021, para Locação de imóvel na Rua Francisco Machado, S/N, Centro, Afonso Cunha/MA, para funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado Eliza Malha Ângela Delmiro – CAEE do Município de Afonso Cunha/MA.

A Administração Pública Municipal, no exercício de suas atribuições legais e em observância ao princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal, reconhece a necessidade de dispor de espaço físico adequado para garantir o pleno funcionamento do referido Centro, assegurando atendimento educacional especializado, acessível e humanizado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Ressalta-se que, atualmente, o Município não dispõe de imóvel próprio que atenda às exigências técnicas, estruturais e de acessibilidade necessárias para o desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas do CAEE, o que torna inviável sua instalação nas dependências da sede administrativa municipal.

Dessa forma, a locação do imóvel em questão mostra-se a alternativa mais eficiente, célere e economicamente viável, considerando sua localização estratégica, adequação às normas de acessibilidade e compatibilidade com as necessidades institucionais do serviço a ser prestado.

Dessa forma, a locação de imóvel para fins não residenciais justifica-se como a alternativa mais eficiente, célere e economicamente viável para viabilizar o funcionamento regular do gabinete.

O imóvel a ser locado está localizado a Locação de imóvel na Rua Francisco Machado, S/N, Centro, Afonso Cunha/MA.

Assim, solicita-se a devida autorização para a adoção das providências necessárias à contratação pretendida, conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, que seguem anexos.

Respeitosamente,

Daguiomar Gomes da Costa
DAGUIMAR GOMES DA COSTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

000002
049/25
B

000003
049/25
8

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Locação de imóvel para fins não residenciais, destinado ao funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado Eliza Malha Ângela Delmiro – CAEE do Município de Afonso Cunha/MA.

Fundamento Legal: Art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. Identificação da Demanda

A presente contratação tem por objeto a locação de imóvel para fins não residenciais, destinado ao funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado Eliza Malha Ângela Delmiro – CAEE, unidade responsável pela oferta do atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação no Município de Afonso Cunha/MA.

A demanda foi identificada pela Secretaria Municipal de Educação, considerando a inexistência de espaço físico adequado nas dependências da Prefeitura Municipal ou em imóveis públicos disponíveis que atendam às exigências técnicas, pedagógicas e de acessibilidade necessárias ao pleno funcionamento do CAEE.

2. Requisitos da Contratação

O imóvel a ser locado deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Localização em área central ou de fácil acesso à população;
- Área construída compatível com as atividades pedagógicas, administrativas e de atendimento especializado; Instalações elétricas e hidráulicas em perfeitas condições de uso;
- Estrutura mínima composta por recepção, salas de atendimento e ambientes pedagógicos;
- Condições adequadas de ventilação e iluminação;
- Regularidade documental do imóvel.

3. Motivação da Contratação

A contratação mostra-se necessária e indispensável para assegurar o adequado funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE, garantindo atendimento digno, seguro e acessível ao público-alvo da educação especial.

Atualmente, o Município não dispõe de imóvel próprio que comporte a estrutura necessária ao funcionamento do CAEE sem comprometer outras atividades administrativas ou demandar investimentos elevados em reformas e adequações estruturais. A locação do imóvel visa, portanto:

- Disponibilizar ambiente adequado, acessível e funcional para o atendimento educacional especializado;
- Assegurar condições de trabalho aos profissionais da educação;
- Ampliar e qualificar o atendimento aos alunos e suas famílias;
- Evitar gastos desnecessários com obras e adaptações de prédios públicos.

4. Justificativa da Inexigibilidade de Licitação

Nos termos do art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação de imóvel por locação é inexigível de licitação quando houver necessidade de instalação e localização específicas, condicionada à comprovação de singularidade do imóvel e à justificativa do preço.

A contratação direta justifica-se pelos seguintes motivos:

1. Singularidade do imóvel: após diligências de mercado, constatou-se que o imóvel identificado como mais adequado apresenta características singulares de localização, estrutura e acessibilidade, compatíveis com a finalidade institucional do CAEE;
2. Adequação às necessidades da Administração: o imóvel atende integralmente aos requisitos funcionais, técnicos e legais exigidos, sem demandar reformas significativas;
3. Custo-benefício favorável: o valor proposto pela locação encontra-se compatível com o praticado no mercado, conforme avaliação técnica e pesquisa comparativa.

Assim, a inexigibilidade de licitação decorre da inviabilidade de competição entre imóveis que atendam simultaneamente aos requisitos técnicos e locacionais necessários à instalação do órgão, conforme previsto no dispositivo legal citado.

5. Avaliação de Alternativas

Foram consideradas as seguintes alternativas:

Alternativa	Descrição	Análise
Aquisição de imóvel próprio	Compra de imóvel adequado às atividades do CAEE.	Inviável financeiramente no momento, além de demandar tempo e procedimento licitatório complexo.
Construção de prédio público	Execução de obra específica para abrigar o CAEE.	Elevado custo e prazo incompatível com a urgência da demanda.
Utilização de imóvel público existente	Adaptação de prédios já pertencentes ao Município.	Inadequado, pois todos os imóveis públicos disponíveis já estão ocupados e não possuem espaço físico compatível que visem atender às exigências técnicas de acessibilidade.
Locação de imóvel	Contratação de imóvel não residencial adequado.	Alternativa mais viável, célere, econômica e adequada às necessidades.

Conclui-se que a locação é a alternativa mais eficiente e econômica diante do contexto apresentado.

6. Estimativa de Valor

Para a justificativa de preço, será realizada mediante o laudo técnico de avaliação, emitido por profissional habilitado, será juntado aos autos antes da formalização contratual.

000005
049123
B

7. Riscos Identificados e Mitigações

Risco	Probabilidade Impacto		Estratégia de Mitigação
Imóvel não atender plenamente às exigências legais de acessibilidade	Média	Alto	Realização de vistoria técnica prévia e exigência de adequações no contrato.
Valor de locação acima da média de mercado	Baixa	Alto	Pesquisa de preços e avaliação imobiliária independente.
Rescisão antecipada pelo locador	Baixa	Médio	Previsão contratual de aviso prévio mínimo e cláusula de continuidade de serviço.
Danos estruturais durante o uso	Baixa	Médio	Previsão contratual de responsabilidade pelas manutenções preventivas e corretivas.

8. Benefícios Esperados

- Melhoria na qualidade do atendimento educacional especializado;
- Garantia de ambiente acessível, seguro e funcional;
- Fortalecimento de políticas públicas de inclusão educacional;
- Otimização de recursos públicos e redução de custos indiretos.

9. Conclusão

Diante do exposto, considerando os fundamentos apresentados, a locação de imóvel não residencial para funcionamento Centro de Atendimento Educacional Especializado Eliza Malha Ângela Delmiro – CAEE mostra-se necessária, viável e vantajosa para a Administração Pública, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

A contratação direta, com base no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, é a medida mais adequada diante da singularidade do imóvel e da inviabilidade de competição.

Afonso Cunha/MA, 29 de outubro de 2025.


DAGUIMAR GOMES DA COSTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**AFONSO
CUNHA**
UM NOVO TEMPO DE UNIÃO E PROGRESSO

Município de Afonso Cunha **DIÁRIO OFICIAL**



Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 473, AFONSO CUNHA/MA – QUINTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2025

049/25

000006

PORTARIA Nº 006/2025 GAB. PREF.
AC/MA

**NOMEIA AO CARGO DE SECRETÁRIA,
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CUNHA/MA, A Sr.^a.
DAGUIMAR GOMES DA COSTA, E DAR
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO
CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, PEDRO
FERREIRA MEDEIROS, no uso da atribuição
que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
resolve:**

Art. 1º – Nomear ao cargo de
Secretária, para exercer a função: Secretaria
Municipal Educação de Afonso Cunha/MA, a
Sr.^a. **DAGUIMAR GOMES DA COSTA**, de
CPF: ° 0X4.8X9.9X3- 401.

Art. 2º – Os efeitos desta portaria
retroagem a 01 de janeiro de 2025, revogadas
as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afonso
Cunha (MA), em 09 de janeiro de 2025.

PEDRO FERREIRA MEDEIROS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 007/2025 GAB. PREF.
AC/MA

**NOMEIA AO CARGO DE SECRETÁRIA,
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CUNHA/MA, A Sr.^a ANALIDIA
BACELLAR REYES AVERHOFF, E DAR
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO
CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, PEDRO
FERREIRA MEDEIROS, no uso da atribuição
que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
resolve:**

Art. 1º – Nomear ao cargo de
Secretária, para exercer a função Secretaria
Municipal de Saúde e Saneamento Básico de
Afonso Cunha/MA, a Sr.^a. **ANALIDIA
BACELLAR REYES AVERHOFF**, de CPF: °
7X5.7X7.6X3-00.

Art. 2º – Os efeitos desta portaria
retroagem a 01 de janeiro de 2025, revogadas
as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afonso
Cunha (MA), em 09 de janeiro de 2025.

PEDRO FERREIRA MEDEIROS

Prefeito Municipal

000007
049/25
8

serem efetuados com recursos da Prefeitura Municipal de Afonso Cunha, Estado do Maranhão.

§2º No que se refere à concretização do pagamento das despesas liquidadas, os cheques, transferências bancárias ou demais ordens bancárias deverão ser assinadas conjunta e solidariamente pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, WENDEL PARANHOS LIMA DO VALE, de CPF nº 005.121.663-90, e pelo Tesoureiro, Sr. TALES ALVES PARANHOS DO VALE, de CPF: 751.290.433-91.

Art. 2º. A ordenação de despesa, a partir da vigência deste Decreto, praticada pelo ordenador de despesa da Prefeitura Municipal de Afonso Cunha, Estado do Maranhão, ou por agentes públicos por estes indicados, deverá observar as normas gerais de direito financeiro, impostas pela Lei nº 4.320/64, e a legislação específica municipal.

Art. 3º. Os atos decorrentes dos procedimentos estabelecidos neste Decreto e, igualmente, os seus correspondentes registros contábeis deverão constar obrigatoriamente de documentos que comprovem as

operações quanto aos aspectos forma, temporal e material, com plena obediência às normas legais pertinentes, vedado o controle verbal, sob pena de nulidade.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 09 DE JANEIRO DE 2025.

Pedro Ferreira Medeiros

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 004/2025

DESIGNA ORDENADORA DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DO FUNDEB (FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO FERREIRA MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**AFONSO
CUNHA**
UM NOVO TEMPO DE UNIÃO E PROGRESSO

Município de Afonso Cunha **DIÁRIO OFICIAL**



Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 473, AFONSO CUNHA/MA – QUINTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2025

000008
049125
B

Considerando a necessidade de descentralização das decisões administrativas, que tem por finalidade assegurar maior brevidade, celebridade e eficiência na gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública do Município de Afonso Cunha, Estado do Maranhão.

DECRETA:

Art. 1º. Fica atribuída competência à Secretária Municipal de Educação, **DAGUIMAR GOMES DA COSTA**, de CPF nº 014.809.973-40, para, na qualidade de ordenadora de despesa, praticar, nos termos da legislação vigente, os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial relacionadas aos recursos da Secretaria Municipal de Educação, e do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) a serem movimentados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as responsabilidades jurídico-contábil, administrativa, civil e penal do ordenador de despesa nos atos que praticar no exercício de suas atribuições.

§1º A Secretária Municipal de Educação fica responsável pela emissão e assinaturas das notas de empenho, ordens de pagamento e demais documentos autorizativos de pagamentos a serem efetuados com recursos da Secretaria Municipal de Educação, e do FUNDEB.

§2º No que se refere à concretização do pagamento das despesas liquidadas, os cheques, transferências bancárias ou demais ordens bancárias deverão ser assinadas conjunta e solidariamente pela Secretária Municipal de Educação, **DAGUIMAR GOMES DA COSTA**, de CPF nº 014.809.973-40, pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. **WENDEL PARANHOS LIMA DO VALE**, de CPF nº 005.121.663-90, e pelo Tesoureiro, Sr. **TALES ALVES PARANHOS DO VALE**, de CPF: 751.290.433-91.

Art. 2º. A ordenação de despesa, a partir da vigência deste Decreto, praticada pelo ordenador de despesa da Secretaria Municipal de Educação ou por agentes públicos por estes indicados, deverá observar as normas gerais de direito financeiro, impostas pela Lei nº 4.320/64, e a legislação específica municipal.

00009
049/25
D

Art. 3º. Os atos decorrentes dos procedimentos estabelecidos neste Decreto e, igualmente, os seus correspondentes registros contábeis deverão constar obrigatoriamente de documentos que comprovem as operações quanto aos aspectos forma, temporal e material, com plena obediência às normas legais pertinentes, vedado o controle verbal, sob pena de nulidade.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 09 DE JANEIRO DE 2025.

Pedro Ferreira Medeiros

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 005/2024

DESIGNA ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO, E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, VINCULADO AOS

RECURSOS DO FNS (FUNDO NACIONAL DE SAÚDE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO FERREIRA MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de descentralização das decisões administrativas, que tem por finalidade assegurar maior brevidade, celebridade e eficiência na gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública do Município de Afonso Cunha, Estado do Maranhão,

DECRETA:

Art. 1º. Fica atribuída competência à Secretária Municipal de Saúde Saneamento Básico a Sra. **ANALIDIA BACELLAR REYES AVERHOFF, de CPF nº 725.747.633-00**, para, na qualidade de ordenadora de despesa, praticar, nos termos da legislação vigente, os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial relacionadas da Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento Básico e do Fundo Municipal de Saúde, vinculado aos recursos do FNS (Fundo Nacional de Saúde) a serem movimentados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, observadas as responsabilidades jurídico-contábil, administrativa, civil e penal do ordenador

DESPACHO

Processo nº 049/2025

De acordo com as informações constantes neste Processo, AUTORIZO a solicitação de **Locação de imóvel para fins não residenciais, destinado ao funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado Eliza Malha Ângela Delmiro - CAEE** para atender as demandas da Sec. Municipal de Educação, e encaminho ao Agente de Contratação para providenciar a execução do procedimento de contratação em conformidade com fulcro no Art. 74, inciso V, § 5º da Lei nº 14.133/2021.e das legislações vigentes que regulamenta a matéria.

Afonso Cunha/MA, 30 de outubro de 2025.

Respeitosamente,



PEDRO FERREIRA MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Setor de Engenharia do Município

OBJETO: Locação de imóvel para fins não residenciais, destinado ao Centro de Atendimento Educacional Especializado Eliza Malha Ângela Delmiro – CAEE.

DESPACHO

Encaminhamos o **processo nº 049/2025**, visando à elaboração de Laudo de Vistoria no imóvel situado na **na Rua Francisco Machado, S/N, Centro, Afonso Cunha/MA**, visando o funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado Eliza Malha Ângela Delmiro – CAEE.

Ademais, faz-se necessário a avaliação do imóvel, no intuito de verificar o atendimento da demanda ante as condições do bem imóvel particular, bem como, cumprir os procedimentos administrativos exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

Afonso Cunha/MA, 31 de outubro de 2025.



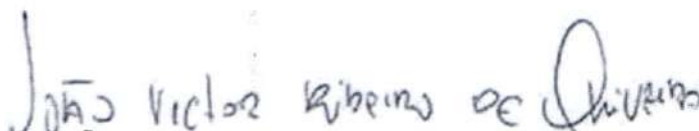
ALEXANDRE RAMIRES BRITO
Agente de Contratação

DECLARAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DE IMÓVEL

Primeiramente, esta Secretaria vem informar que não há disponibilidade de imóvel pertencente à Prefeitura Municipal de Afonso Cunha - MA que possa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, para o funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado Eliza Malha Ângela Delmiro – CAEE.

Assim sendo, esta Secretaria procedeu com a elaboração de Laudo de Vistoria do Imóvel indicado, conforme consta em anexo.

Afonso Cunha-MA, 05 de novembro de 2025.


JOÃO VICTOR RIBEIRO DE OLIVEIRA

CREA-MA nº 112127399-8

ENGENHEIRO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA - MA

LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA

Proprietário: Maria Domingas dos Santos Chaves

Endereço: Rua Francisco Machado – n/s – bairro: Centro

Finalidade: Laudo técnico para avaliação das condições de segurança e confiabilidade, de uma residência de alvenaria/estrutura para uso de serviços, para fins de concessão do Auto de Conclusão. (aluguel)

01. DADOS DO IMÓVEL:

Imóvel com localização acessível, a estrutura encontra-se com boa qualidade estrutural, com salas e cozinhas e área abertas, pra uso do município terá algumas alterações e reconstruções de alguns ambientes novos, restaurando pintura e piso cerâmicos, afim de atender a nova sede do CAEE. O aluguel do imóvel mensal no valor de **4.554,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta e quatros reais)**.

02. DESCRIÇÃO GERAL DO IMÓVEL:

Piso: O piso cerâmico será todo restaurado, com instalação de porcelanato.

Paredes: As paredes serão revestidas, e será aplicada uma pintura padrão do município.

Teto: Revisão total do telhado.

Instalações Hidráulicas: Revisão de todo o funcionamento.

Instalações Elétricas: Iluminação existente passara por modificação para que atenda com eficiência a funcionalidade.

Portas e Janelas: Portas e janelas serão todas restauradas, e instalações de novas esquadrias.

Ventilação: Ventilação do ambiente artificialmente, com a instalação de ar-condicionados e ventiladores.

Fechamento do Imóvel: Fechamento lateral e frontal, como muro.

Calçada: calçada executada, como concreto.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
Praça da Comunidade, 56 – Centro
CNPJ: 06.096.655/0001-91



000014
049/25
8

03. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:

Fotos em anexos.

04. CONCLUSÃO:

Atesto sob as penas da Lei que o imóvel cumpre a legislação municipal, estadual e federal vigentes acerca das condições de higiene, segurança de uso, estabilidade e habitabilidade para a atividade referenciada na inicial.

JOAO VICTOR
RIBEIRO DE OLIVEIRA

Assinado de forma digital por
JOAO VICTOR RIBEIRO DE OLIVEIRA
Dados: 2025.11.05 16:30:32 -03'00'

Responsável Técnico:

[NOME: João Victor Ribeiro de
Oliveira CREA/CAU:112127399-8]

À Ilma. Senhora

MARIA DOMINGAS DOS SANTOS CHAVES

OBJETO: Solicitação de Proposta de preços e/ou aceite para Locação de imóvel para fins não residenciais, destinado ao funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado Eliza Malha Ângela Delmiro – CAEE.

DESPACHO

Venho através deste solicitar que, se for de seu interesse, apresente Proposta de Preços e/ou aceite, a Vossa Senhoria, visando à Locação do Imóvel localizado na Rua Francisco Machado, S/N, Centro, Afonso Cunha/MA, visando o funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado Eliza Malha Ângela Delmiro – CAEE.

Ademais foram observados os detalhes do imóvel, como localização, formato, dimensões, cômodos existentes, qualidade dos materiais de acabamento, estado de conservação, média de preços da região, dentre outros. Dessa forma, o imóvel foi avaliado quanto ao valor de locação mensal de R\$ 4.554,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta e quatro reais) e valor total anual em R\$ 54.648,00 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e oito reais) em conformidade com o laudo emitido pelo Setor de Engenharia, anexo aos autos.

Atenciosamente,

Afonso Cunha/MA, 06 de novembro de 2025.



ALEXANDRE RAMIRES BRITO
Agente de Contratação

À Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA

PROPOSTA DE PREÇOS

MARIA DOMINGAS DOS SANTOS CHAVES, brasileira, viúva, aposentada, portadora do CPF nº 216.610.493-20 e do RG nº 054151932014-1, residente e domiciliada à Rua Francisco Machado, 43, Centro, Afonso Cunha/MA, vem apresentar proposta de preços e aceitar as condições para a locação de imóvel localizado a Rua Francisco Machado, s/nº, Centro, Afonso Cunha/MA, nos termos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de imóvel para funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado Eliza Malha Ângela Delmiro - CAEE	MÊS	12	4.554,00	R\$ 54.648,00
VALOR TOTAL (R\$): 54.648,00 (cinquenta e quatro mil seiscentos e quarenta e oito reais)					

Validade da proposta: 60 dias.

Dados bancários: Caixa Econômica Federal

Agência: 3519

Conta: 784676422-6

Afonso Cunha/MA, 11 de novembro de 2025

Maria Domingas dos Santos Chaves
MARIA DOMINGAS DOS SANTOS CHAVES
CPF: 216.610.493-20

DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

000017
049125
8

Eu, **MARIA DOMINGAS DOS SANTOS CHAVES**, brasileira, viúva, aposentada, portadora do CPF nº 216.610.493-20 e do RG nº 054151932014-1, residente e domiciliada à Rua Francisco Machado, 43, Centro, Afonso Cunha/MA, DECLARO, sob as penas da lei, que não possuo parentesco, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com: a autoridade nomeante ou contratante; o ocupante de cargo em comissão, função de confiança ou chefia no órgão/entidade onde presto ou prestarei serviço; qualquer servidor que tenha poder de nomeação, designação ou contratação.

Declaro, ainda, que não incido em situação que configure nepotismo direto, indireto ou cruzado, e que estou ciente de que a falsidade das informações prestadas nesta declaração poderá implicar em sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Afonso Cunha/MA, 11 de novembro de 2025

Maria Domingas dos Santos Chaves
MARIA DOMINGAS DOS SANTOS CHAVES
CPF: 216.610.493-20

DECLARAÇÃO DO LOCADOR

000018
04/9/25
8

Eu, **MARIA DOMINGAS DOS SANTOS CHAVES**, brasileira, viúva, aposentada, portadora do CPF nº 216.610.493-20 e do RG nº 054151932014-1, residente e domiciliada à Rua Francisco Machado, 43, Centro, Afonso Cunha/MA, **DECLARO**, para os devidos fins, que sou **proprietária** do imóvel localizado à Rua Francisco Machado, s/nº, Centro, Afonso Cunha/MA, e que **concordo em locá-lo** para a **Prefeitura Municipal de Afonso Cunha**, nas condições que vierem a ser estabelecidas em contrato próprio.

Declaro, ainda, que o referido imóvel encontra-se em **plenas condições de uso**, sendo de minha inteira responsabilidade a veracidade das informações prestadas nesta declaração.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Afonso Cunha/MA, 11 de novembro de 2025.

Maria Domingas dos Santos Chaves
MARIA DOMINGAS DOS SANTOS CHAVES
CPF: 216.610.493-20



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PERÍCIA OFICIAL DE NATUREZA CRIMINAL
DEPARTAMENTO DE PERÍCIA OFICIAL DA GRANDE ILHA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

000010
049/25
8

ATESTADO

O Diretor do Instituto de Identificação do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e considerando o dispositivo do artigo 5º, incisos XXXIII e XXXIV, alínea b, da Constituição Federal, ATESTA, para os devidos fins, que após consultas no arquivo Criminal deste Instituto de Identificação, NADA CONSTA, em nome de MARIA DOMINGAS DOS SANTOS CHAVES, brasileiro(a), nascido(a) em 13/07/1952, portador(a) do RG Nº 0541519320141, CPF Nº 216.610.493-20, filho(a) de MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS, residente na RUA FRANCISCO MACHADO, 43 - Centro, cidade de Afonso Cunha, Maranhão.

São Luís, 17 de Outubro de 2025.

ANA DELCITA TAVARES MONTEIRO DE OLIVEIRA
Perita Criminal - Matrícula: 00298785-02
Diretora do IDENT/MA

OBS.: Verifique atentamente a grafia completa dos dados

Data emissão: 17 de Outubro de 2025 às 15:53

Código de validação: a630d8f2c3e0



Documento válido por 90 dias a partir da data de emissão.
Válido somente com a apresentação de documento de identificação.



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais



A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **MARIA DOMINGAS DOS SANTOS CHAVES**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, nascido(a) aos 13/07/1952, natural de Chapadinha-MA, CI 0541519320141 SSP MA, CPF 216.610.493-20.

Esta certidão foi expedida em **17/10/2025** às **15:47** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 354919662025.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000021
049125
B

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARIA DOMINGAS DOS SANTOS CHAVES
CPF: 216.610.493-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:49:21 do dia 17/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/04/2026.

Código de controle da certidão: **BA97.963F.6EE7.EB3C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000022
049125
B

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARIA DOMINGAS DOS SANTOS CHAVES
CPF: 216.610.493-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:49:21 do dia 17/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/04/2026.

Código de controle da certidão: **BA97.963F.6EE7.EB3C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

000023
049125
B

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 105594/25

Data da Certidão: 11/11/2025 09:36:40

CPF/CNPJ CONSULTADO: 21661049320

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 09/02/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 11/11/2025 09:36:40



000024
049/125
8

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE
CONTAS JULGADAS IRREGULARES**

Nome completo: **MARIA DOMINGAS DOS SANTOS CHAVES**
CPF/CNPJ: **216.610.493-20**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, **NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).**

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 09:46:23 do dia 11/11/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "Verificar certidão emitida".

Código de controle da certidão: ATBB111125094623

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESCRITURA PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

000025
049125

Como Vendedor Sr^o **MARIO CESAR BACELAR NUNES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3141765 SSP/MA, e CPF sob nº 678.754.327-15, residente e domiciliado no povoado Santa Rita, s/n, Bairro Zona Rural, Afonso Cunha -MA Pelo presente instrumento de escritura particular de compra e venda de imóvel Urbano. **DECLARO**, que vendi para a Sr^a **MARIA DOMINGAS DOS SANTOS CHAVES**, brasileira, casada, portadora do RG nº 054151932014-1 SSP/MA, e CPF sob nº 216.610.493-20, residente e domiciliada na Rua Francisco Machado, nº43, Bairro Centro, Afonso Cunha -MA. Os seguintes limites e confrontações: Limita-se a **Frente com a rua Francisco Machado, Bairro Centro com 15,5 metros, Vilma de Sousa Lima com 15,10 metros, Lado Esquerdo com José Luiz Amorim com 16,5 metros, Lado Direito com Francisco das Chagas Ferreira 16,50 metros**, formando assim uma área de **15,5X16,5=255,75m²**. Declaro que sou legítimo possuidor de um imóvel conforme ao contrato de enfiteuse ou aforamento, de acordo com a lei nº 617 de 18/09/68 e lei nº 863 de 03/04/81, em data de 22/12/2002, de nº 206, assinado pelo Prefeito José Leane de Pinho Borges e seu secretário Armando Bacelar Couto Filho. quaisquer dividas e ônus reais, legais ou convencionais, declarando sob pena de responsabilidade civil e penal que inexistem protestos ou outras ações reais, pessoais e reipersecutórias relativas ao citado imóvel, ora vendido para o comprador, que já está quitado a compra do outorgante comprador, confessamos e declaramos já haver recebido e nos damos por pagos e satisfeitos pelo que damos a mesma, plena geral quitação, prometendo-nos por nós, herdeiros e sucessores fazermos, esta Venda, boa firme e valiosa, obrigando-nos em todo tempo a respondermos pela evicção de direito, transmitindo na pessoa do comprador. Seu domínio posse, direito e ação, na causa vendida desde já, por bem desta escritura, e da clausula constituti. Pelo que aceitamos a presente escritura em todos os seus termos e como nela se contem e declara e é digitada, a condição do outorgante comprador pagar o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, depois do que fará o Registro de Imóvel, nesta Comarca, bem como apresentar a certidão negativa de debito municipal e de debito conjunta negativa junta a Receita Federal e SEFAZ, bem com ART. Dispensa das transcrição das mesmas por força do art. 1º parágrafo 2º, Lei 7.433, c/c o art. 93.240. Pelo presente dou plena e geral poderes para se apresentar e assinar qualquer documento perante, cartórios, prefeitura e qualquer outro órgão se necessário for para o cumprimento do mandato acima mencionado, para mais nada reclamar do presente ou no futuro, em juízo ou fora dele, podendo o referida comprador outorgante fazer do imóvel o que melhor lhe convier, assinar escritura, e registrar em imóvel perante cartórios se necessário for, poderes perante a prefeitura e outros órgãos que achar necessários documentos que se acharem necessário, pois a ela transfiro neste ato toda posse que tinha sobre a mesma podendo ela requerer, assinar qualquer documento referente imóvel ora vendido. E para melhor firmeza mandei digitar o presente documento que vai devidamente assinado, pela Vendedor, compradora e por duas Testemunhas presentes.

Afonso Cunha - MA, 24 de Maio de 2022.

OFÍCIO UNICO
AFONSO CUNHA-MA

Vendedor:

Compradora:

Testemunhas:

CPF:

CPF:



Poder Judiciário - TJMA
Nº SELO RECEIÇÃO: TJMA
Pec: 07/2022 15 59 36. Ato 13.17.2. Total R\$ 5,69 Emol
R\$ 5,14 PERC R\$ 0,15 FADDF R\$ 0,20 FEMP R\$ 0,20
Consulte em: https://selo.tjma.jus.br

UNICIVIS GOMES MEDEIROS
ESCRITURANTE LAUDATARIO

000026
04/9/25
B

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO MAI93B246461 <i>Maria Domingas dos Santos Chaves</i> ASSINATURA DO TITULAR	REGISTRO GERAL 054151932014-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 29/09/2014 NOME MARIA DOMINGAS DOS SANTOS CHAVES FILIAÇÃO MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS NATURALIDADE CHAPADINHA - MA DATA DE NASCIMENTO 13/07/1952 DOC ORIGEM CASAM. N.2828 FLS.138 LIV.16 CPF 216610493-20 SAO LUIS-MA P-241 <i>Gilberto Trenta Ardauiz</i> ASSINATURA DO DIRETOR VIA-01
CARTEIRA DE IDENTIDADE	LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



000027
049125
B

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE
CONTAS JULGADAS IRREGULARES**

Nome completo: **MARIA DOMINGAS DOS SANTOS CHAVES**
CPF/CNPJ: **216.610.493-20**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, **NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).**

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 09:31:42 do dia 16/12/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "Verificar certidão emitida".

Código de controle da certidão: MNTH161225093142

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000028
049/25
B

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARIA DOMINGAS DOS SANTOS CHAVES
CPF: 216.610.493-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:49:21 do dia 17/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/04/2026.

Código de controle da certidão: **BA97.963F.6EE7.EB3C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

000029
049/25
J

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 105594/25

Data da Certidão: 11/11/2025 09:36:40

CPF/CNPJ CONSULTADO: 21661049320

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 09/02/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 16/12/2025 09:28:36

DESPACHO CONTABILIDADE

PROCESSO Nº 049/2025

OBJETO: Locação de imóvel para fins não residenciais, destinado ao funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado Eliza Malha Ângela Delmiro – CAEE.

Informamos que a presente despesa possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dotação orçamentária a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

021213 - FUNDEB

PROJETO/ATIVIDADE

12.361.0022. 2056.000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO 30% ENSINO FUNDAMENTAL

ELEMENTO DESPESA

3.3.90.36.00 - outros serviços de terceiros pessoa física

FONTE DE RECURSO

FUNDEB- 30%

Atenciosamente,

Afonso Cunha – MA, 12 de novembro de 2025.



JOSÉ HILSON DA COSTA
CRC- MA Nº 6324/MA
Contador

049125
B

PORTARIA Nº 024/2025 GAB. PREF. AC/MA

NOMEIA AO CARGO DE DIRETORA DO HOSPITAL MUNICIPAL, A Sr.^a. MARLY ALMEIDA DA SILVA VIEIRA, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, PEDRO FERREIRA MEDEIROS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º – Nomear ao cargo de DIRETORA, para exercer a função: **Diretora Administrativa do Hospital Municipal a Sr.^a. MARLY ALMEIDA DA SILVA VIEIRA, de CPF nº 0X6.0X1.4X3-58.**

Art. 2º – Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afonso Cunha (MA), em 15 de janeiro de 2025.

PEDRO FERREIRA MEDEIROS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 025/2025 GAB. PREF. AC/MA

NOMEIA AO CARGO DE CONTADOR GERAL, O Sr. JOSÉ HILSON DA COSTA, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, PEDRO FERREIRA MEDEIROS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º – Nomear ao cargo de CONTADOR GERAL, para exercer a função: **Contador Geral do Município de Afonso Cunha/MA, o Sr.^a. JOSÉ HILSON DA COSTA, de CPF nº 6X8.4X9.5X3-20.**

Art. 2º – Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afonso Cunha (MA), em 15 de janeiro de 2025.

PEDRO FERREIRA MEDEIROS

Prefeito Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA

(ART.74, V, § 5º DA LEI Nº 14.133/2021)

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui o objeto deste Termo de Referência, à Locação de imóvel na Rua Francisco Machado, S/N, Centro, Afonso Cunha/MA, para funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado Eliza Malha Ângela Delmiro – CAEE do Município de Afonso Cunha/MA.

2. DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

A necessidade de locação de imóvel para fins não residenciais, destinado ao funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado Eliza Malha Ângela Delmiro – CAEE, decorre da imprescindibilidade de disponibilizar espaço físico adequado para a execução das atividades pedagógicas, administrativas e de atendimento educacional especializado, voltadas aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. Ademais, o CAEE exerce papel fundamental na política municipal de educação inclusiva, sendo responsável pelo atendimento complementar e suplementar à escolarização regular, bem como pelo apoio às famílias e à rede municipal de ensino, contribuindo para a garantia do direito à educação e à inclusão social.

O CAEE exerce papel fundamental na política municipal de educação inclusiva, sendo responsável pelo atendimento complementar e suplementar à escolarização regular, bem como pelo apoio às famílias e à rede municipal de ensino, contribuindo para a garantia do direito à educação e à inclusão social.

Entretanto, após levantamento realizado, constatou-se a inexistência de imóvel próprio pertencente ao patrimônio do Município que possa ser destinado ao uso do referido gabinete, seja por limitação de espaço físico na sede da Prefeitura, seja pela ocupação integral dos prédios públicos disponíveis por outras secretarias e órgãos municipais. As estruturas atualmente existentes não comportam novas instalações sem comprometer o funcionamento de setores essenciais, tampouco apresentam condições técnicas, estruturais ou de acessibilidade compatíveis com as exigências do serviço pretendido.

Após levantamento técnico, constatou-se a inexistência de imóvel próprio pertencente ao patrimônio do Município que atenda às exigências necessárias ao funcionamento do CAEE, seja por limitação de espaço físico nas dependências da Prefeitura, seja pela ocupação integral dos prédios públicos existentes por outras secretarias e órgãos municipais. Ademais, os imóveis disponíveis não apresentam condições adequadas de acessibilidade, estrutura pedagógica e ambientes apropriados para atendimento especializado.

Dessa forma, a locação do imóvel apresenta-se como a alternativa mais eficiente, célere e economicamente viável, possibilitando a imediata instalação do CAEE em local seguro, acessível e compatível com suas necessidades funcionais. O imóvel deverá dispor de salas de atendimento especializado, área administrativa, sanitários, copa e acessos adaptados, garantindo condições adequadas para alunos, profissionais e familiares.

Assim, a contratação justifica-se pela inexistência de imóveis públicos adequados, pela necessidade administrativa de assegurar o funcionamento regular de serviço educacional essencial e pelo interesse público na continuidade e ampliação das políticas de educação inclusiva, em conformidade com os princípios do art. 37 da Constituição Federal e com o art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL CONTRATADO:

A escolha do imóvel localizado na Avenida Antônio Bacelar, s/n, Centro, Afonso Cunha/MA, fundamenta-se em critérios técnicos, funcionais e estratégicos relacionados às necessidades do Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE.

O imóvel situa-se em área central, de fácil acesso à população atendida, especialmente alunos e familiares que dependem de deslocamento a pé. Sua localização favorece a integração com outras unidades da rede municipal de ensino e órgãos da Administração Pública, facilitando o acompanhamento pedagógico e administrativo.

Do ponto de vista estrutural, o imóvel apresenta dimensões compatíveis com as atividades do CAEE, possibilitando a instalação de salas de atendimento individualizado, ambientes pedagógicos, espaço administrativo e áreas de apoio, além de atender às condições mínimas de ventilação, iluminação e acessibilidade, reduzindo a necessidade de adaptações onerosas.

A escolha do imóvel contribui diretamente para a eficiência do atendimento educacional especializado, assegurando melhores condições de trabalho aos profissionais e maior comodidade e segurança aos usuários do serviço.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

4.1. A Locação de Imóvel se fundamenta no Art. 74, inc. V, § 5º da Lei nº 14.133/2021, em vista da referida contratação ser realizada por **Inexigibilidade de Licitação**, visto ser inviável a competição, pois as necessidades de instalação e localização condicionam a escolha, como também o custo de adaptação deverá ser compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

5. DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL E DA ESPECIFICAÇÃO DO IMÓVEL:

5.1. O laudo de avaliação do imóvel foi elaborado pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA e juntado aos autos, considerando critérios técnicos de localização, infraestrutura e valor de mercado, comprovando a compatibilidade do preço com a finalidade pretendida.

5.2. Cumpre assegurar que o imóvel a ser locado, possui infraestrutura capaz abrigar o Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE, atendendo às exigências técnicas e funcionais do serviço.

6. DOS OUTROS ASPECTOS RELACIONADOS À LOCAÇÃO DO IMÓVEL:

6.1. O locador deverá garantir em até **24 (vinte e quatro) horas**, caso necessário, após a assinatura do Contrato celebrado entre as partes envolvidas, o imóvel para utilização, visto que urge a necessidade do local para utilização da CAEE requisitante ou por quem ela determinar. Caso após a assinatura do Contrato, o mesmo já esteja disponível para uso, serão entregues as chaves para o LOCATÁRIO para sua utilização imediata e desconsiderar-se-á o prazo anterior;

6.2. As manutenções corretivas relacionadas ao imóvel, decorrentes do processo construtivo de adaptação ao objeto licitado, que tenham eventuais vícios aparentes, ocultos ou de difícil constatação, defeitos ou imperfeições, deverão ser efetuadas pelo locador em conformidade com a Lei nº 14.133/21, resguardados o direito de retenção por parte da Administração Pública Municipal em casos de benfeitorias úteis e necessárias que poderá ser efetuada a glosa no pagamento, a depender da situação relativa ao caso concreto;

6.3. As manutenções prediais ou de obras civis que vierem a ser efetuadas pelo locador e afetarem ou deteriorarem as instalações ou o que nela estiver contido, como equipamentos e mobiliários deverão ser ajustados entre o LOCADOR e o LOCATÁRIO, de forma a precaver ou minimizar eventuais danos, bem como garantir o bom andamento dos serviços ora ali executados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

7.1. Entregar o imóvel em condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta, que identificará os ambientes que permanecerão sob uso e responsabilidade do LOCADOR;

7.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

7.3. Considerando o que dispõe o subitem 7.2, se a declaração fornecida for particular, o Locador será responsabilizado em caráter cível, administrativo e penal por quaisquer declarações falsas ou exigir documento público (tem fé pública) lavrado pelo poder judiciário e cartório de registro de imóvel que não há qualquer gravame sobre o imóvel objeto da contratação.

7.4. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, despesas ordinárias de condomínio, se houver, e ainda o prêmio de seguro complementar contrafogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição em contrário;

7.5. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel, por parte de quem a administração pública destinar;

7.6. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

7.7. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

7.8. Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

- 7.9. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas;
- 7.10. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias para aferição de sua idoneidade;
- 7.11. O LOCADOR deverá resguardar o bem locado, durante o período da locação com apólice de cobertura de sinistros previstos para seguro de imóveis, especialmente seguro contra incêndio;
- 7.12. Durante a vigência do Contrato cabe ao LOCADOR, manter vigentes as licenças do imóvel e operacionais que lhes compete;
- 7.13. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes destas licenças;
- 7.14. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- 7.15. Assumir integralmente qualquer imperfeição, vícios, segurança da construção, desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, devendo corrigi-los enquanto perdurar a vigência contratual, comunicando a Secretaria Municipal de Administração sobre qualquer alteração que possa comprometer o presente;
- 7.16. Não transferir, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- 7.17. Fornecer, por escrito, até a data da assinatura contratual, nome e telefone para contato do preposto designado a representar o LOCADOR, disponibilizando meios adequados de comunicação (número do telefone fixo, número do telefone móvel, e-mail, WhatsApp e outros meios de comunicação que vierem a surgir durante a vigência contratual) para relatar ocorrências e facilitar contatos entre o Gestor/Fiscal de Contratos do LOCATÁRIO e o preposto do LOCADOR;
- 7.18. Durante a vigência contratual o LOCADOR não poderá reaver o seu imóvel sem motivo justo, devendo garantir ao LOCATÁRIO a utilização do imóvel até o término do Contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

- 8.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado neste Contrato;

8.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

8.3. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar no Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

8.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal, que não gerarão obrigações futuras, nem tampouco direito a indenização ou retenção;

8.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como os eventuais esbulhos ou turbações por parte de terceiros;

8.6. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

8.7. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

8.8. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver), água e esgoto;

8.9. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

8.10. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, bem como, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que lhes direcionada.

9. DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO:

9.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizada a fazer no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades;

9.2. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal, conforme já especificado no item 8.4;

9.3. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, mesmo que autorizadas, dado o caráter excepcional, extraordinário e de força maior do

presente contrato não serão indenizáveis, com base na Súmula 335 do STJ que vislumbra a possibilidade da renúncia das benfeitorias e ao direito de retenção;

9.4. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios;

9.5. As manutenções corretivas relacionadas ao imóvel, decorrentes do processo construtivo, que tenham eventuais vícios, defeitos ou imperfeições, deverão ser efetuadas pelo LOCADOR em conformidade com a Lei nº 8.245/91;

9.6. Caso haja necessidade, o LOCATÁRIO poderá realizar, conforme sua precisão, a expansão da rede lógica, voz e elétrica, para instalação de equipamentos de informática, ou outros que fizerem necessários para execução das atividades que serão desempenhadas, ou em função da demanda que por ventura se fizer necessária. Tendo como base os padrões já existentes sendo somente realizada a ampliação dos fatores, ora aqui citados;

9.7. As manutenções prediais ou de obras civis que vierem a ser efetuadas pelo LOCADOR e afetarem ou deteriorarem as instalações ou o que nela estiver contido, os equipamentos e mobiliários, deverão ser ajustados entre o LOCADOR e o LOCATÁRIO, de forma a precaver ou minimizar eventuais danos, bem como garantir o bom andamento dos serviços ora ali executados.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. Os pagamentos relativos à locação do imóvel serão efetuados em moeda corrente nacional, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, do mês subsequente ao de utilização do imóvel;

10.2. O pagamento do aluguel será efetivado mensalmente, cabendo ao LOCADOR protocolizar o pedido de pagamento por meio de ofício junto a RECIBO encaminhado ao Centro Administrativo, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês da locação do imóvel e aceite definitivo, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura e toda documentação relacionada neste instrumento;

10.3. A não observância do prazo previsto para a apresentação do RECIBO e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo ao LOCADOR qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade já que a ninguém é dado o direito de se beneficiar de sua própria torpeza;

10.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR;

10.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

10.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente,

na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente em situações de caso fortuito ou força maior;

10.7. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

10.8. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no Contrato.

11. DO REAJUSTE:

11.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a onze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do Contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes;

11.2. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado na forma prevista neste Contrato;

11.3. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do Contrato, ou apostilamento, caso realizado em outra ocasião;

11.4. A Administração Pública Municipal, deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

12. DA CONTRATAÇÃO E SUA VIGÊNCIA:

12.1. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, nos termos do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021;

12.2. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo;

12.3. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo de Entrega, precedido de vistoria do imóvel.

13. DO VALOR DA LOCAÇÃO:

13.1. O valor estimado da locação do imóvel está discriminado abaixo, com base na avaliação realizada pelo Setor de Engenharia e na proposta apresentada pelo LOCADOR, segue:

Valor Mensal: R\$ 4.554,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta e quatro reais).

Valor Global: R\$ 54.648,00 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e oito reais).

049125
B

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. A presente despesa correrá por conta da dotação orçamentária indicada pela Contabilidade, setor competente vinculado à Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA, nos termos abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

021213 - FUNDEB

PROJETO/ATIVIDADE

12.361.0022. 2056.000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO 30% ENSINO FUNDAMENTAL

ELEMENTO DESPESA

3.3.90.36.00 - outros serviços de terceiros pessoa física

FONTE DE RECURSO

FUNDEB- 30%

15. DAS SANÇÕES:

15.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, ou o descumprimento de quaisquer dos deveres elencados no Contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato, no caso de o **LOCADOR** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Ordem de Serviço, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente, da mesma forma como deu ensejo à presente contratação;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **LOCADOR** ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, bem como não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato;

15.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 15.1, alínea "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I- Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados;
- II- Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento da contratação do LOCADOR, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

15.4. O valor da multa referida no subitem 15.1 na alínea "b" poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria Municipal de Educação;

15.5. A penalidade estabelecida na alínea "d" do subitem 15.1 será de competência do Prefeito Municipal de Afonso Cunha ou por agente que receba esta deliberação;

15.6. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

15.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, razoabilidade e demais princípios atinentes à matéria;

15.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente;

15.9. Caso o LOCATÁRIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

15.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DO IMÓVEL:

16.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e de tudo dará ciência à Administração;

16.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR,

inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021;

16.3. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

16.4. O fiscal designado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá ainda:

- a) Garantir ao LOCADOR acesso a toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o imóvel;
- b) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato inclusive aqueles que ensejem na aplicação de sanções e alterações do mesmo;

16.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

16.6. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Na devolução do imóvel, caso o bem sofra deterioração além de decorrentes do seu uso normal o locador será ressarcido destas, através de indenização, cujo valor foi aferido em laudo de avaliação realizado com base no Índice Nacional da Construção Civil-INCC, através de equipe técnica da Administração Pública.

Afonso Cunha/MA, 13 de novembro de 2025.


DAGUIMAR GOMES DA COSTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

100042
049/25
8

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Hoje, nesta cidade, na sala de Licitações, autuo o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, ALEXANDRE RAMIRES BRITO, Agente de Contratação, o subscrevo.

1. DA LICITAÇÃO:

- Processo Administrativo nº049/2025
- Inexigibilidade de Licitação nº 007/2025
- Requisitantes: Secretaria Municipal de Educação

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Fundamentação no Art. 74, inc. V e § 5º e seus incisos da Lei nº 14.133/2021.

3. DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Locação de imóvel para fins não residenciais, destinado ao funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado Eliza Malha Ângela Delmiro – CAEE.

4. DA ESTIMATIVA DO VALOR:

O valor estimado para este processo deu-se através do laudo de avaliação do imóvel no valor mensal de R\$ 4.554,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta e quatro reais) e valor global de R\$ 54.648,00 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e oito reais).

5. DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS:

As despesas para atender o objeto desta inexigibilidade de licitação, ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

021213 - FUNDEB

PROJETO/ATIVIDADE

12.361.0022. 2056.000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO 30% ENSINO
FUNDAMENTAL

ELEMENTO DESPESA

3.3.90.36.00 - outros serviços de terceiros pessoa física

FONTE DE RECURSO

FUNDEB- 30%

Afonso Cunha/MA, 14 de novembro de 2025.



ALEXANDRE RAMIRES BRITO
Agente de Contratação

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

000044
049/25
B

Ementa: Justificativa pertinente à escolha de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a contratação direta, com fundamentação no Art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA, vem apresentar Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, tendo por objeto a Locação de imóvel para fins não residenciais, destinado funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado Eliza Malha Ângela Delmiro – CAEE.

CONSIDERANDO o Documento de Formalização da Demanda

CONSIDERANDO o Laudo Técnico de Avaliação do Imóvel elaborado pelo setor de Engenharia, atestando a adequação do imóvel escolhido à satisfação da necessidade do ente municipal, bem como, à compatibilidade do preço com os parâmetros de mercado. Assim os requisitos à inexigibilidade de licitação restam satisfeitos no presente caso concreto de locação de imóvel pela municipalidade;

CONSIDERANDO que os documentos colacionados espelham a regularidade jurídica e fiscal do locador, inexistindo, nesta senda, motivos ou vícios que ensejam a rejeição da pretensão à contratação almejada;

CONSIDERANDO a possibilidade jurídica na Inexigibilidade de Licitação para a Contratação prevista no Art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021

Art. 74. É **inexigível a licitação** quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) V- aquisição ou **locação de imóvel** cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Torna-se necessário que se promova a contratação direta para locação de imóvel de propriedade de **MARIA DOMINGAS DOS SANTOS CHAVES, inscrita no CPF nº 216.610.493-20**, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Oportuno destacar que os demais requisitos contidos no artigo 74, V, da Lei nº. 14.133/21, sendo que o preço mensal apresentado para a locação será de R\$ 4.554,00 (quatro

mil quinhentos e cinquenta e quatro reais), sendo realizada avaliação prévia do bem comprovando que o valor da locação mensal é compatível com os valores praticados no mercado.

Cabe ressaltar que o contrato oriundo da inexigibilidade de processo de licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura com vigência de 12 (doze) meses, podendo ainda ser prorrogado, caso seja constatada a necessidade pela Administração.

No mais, considerando a finalidade do pedido, sua justificativa, o motivo da escola e a avaliação do imóvel, esta Comissão classifica o presente processo como de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Art. 74, inciso V e § 5º da Lei 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição, o preço compatível ao praticado no mercado imobiliário do município e a despesas dentro dos parâmetros da Lei.

Por fim, condiciona-se o encaminhamento deste parecer ao Ordenador de Despesas e a prévia análise da Procuradoria Geral, para análise e parecer nos termos da Lei;

Informamos, ainda, que juntamos a minuta do contrato para análise e parecer da Procuradoria Geral;

Uma vez supridas a condição anterior, por fim, cabe a Vossa Excelência decidir quanto à presente contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Afonso Cunha/MA, 17 de novembro de 2025.



ALEXANDRE RAMIRES BRITO
Agente de Contratação

Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 477, AFONSO CUNHA/MA – SEXTA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 2025

Função Gratificada	FG – 3	R\$ 300,00
Função Gratificada	FG – 4	R\$ 200,00

PORTARIA Nº 031/2025 GAB. PREF. AC/MA

NOMEAR COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PARA DESEMPENHAR AS FUNÇÕES ESSENCIAIS INERENTES À EXECUÇÃO DA LEI Nº 14.133, DE 2021 E SEUS REGULAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, PEDRO FERREIRA MEDEIROS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e o ofício nº 17/2025-DPEMA/COELHO NETO, resolve:

Considerando o disposto nos artigos 11 e 6º, LX da Lei nº 14.133, de 2021, bem como nos regulamentos inerentes à designação e a atuação do agente de contratação; e

Considerando a necessidade de designação de agente de contratação para que, no exercício das suas funções

administrativas, o Poder Executivo Municipal de Afonso Cunha - MA possa dar efetividade às normas contidas na Lei nº 14.133, de 2021, seja quanto à realização de licitações e contratações por ela reguladas, bem como quanto à utilização de todas as regras e procedimentos que permitam a contratação direta por dispensa de licitação, notadamente as dispensas por baixo valor previstas nos incisos I e II do art. 75;

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, nomear **ALEXANDRE RAMIRES BRITO**, de CPF nº 0X5.9X3.2X3-19, para exercer a função de Agente de Contratação, com a finalidade de conduzir os procedimentos de licitações e de contratações diretas sem licitação realizados pela Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA.

Parágrafo Único: No âmbito da modalidade pregão, o Agente de Contratação será designado pregoeiro.

Art. 2º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da

equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação / Pregoeiro (a), na condução dos processos licitatórios:

I – **Iarla Silva Sousa**, CPF nº 0X2.8X2.3X3-00, servidora efetivo;

II – **Tiago Alves Paranhos do Vales**, CPF nº 0X3.7X3.0X3-30, servidor efetivo;

Art. 3º. O Agente de Contratação designado nos termos desta portaria deverá ainda observar, no desempenho das suas funções, os regulamentos que vierem a ser aprovados e promulgados pelo Poder Executivo Municipal e que serão recepcionados por esta portaria, inclusive sobre ela prevalecendo, caso haja conflito das suas redações.

Art. 4º - Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afonso Cunha (MA), em 17 de janeiro de 2025.

PEDRO FERREIRA MEDEIROS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 007/2025

REGULAMENTA A GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AFONSO CUNHA/MA.

PEDRO FERREIRA MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 285, de 11 de maio de 2015, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, que instituiu o conselho municipal da criança e do adolescente, incluindo o estabelecimento fundo municipal da criança e do adolescente e o conselho tutelar;

DECRETA:

Art. 1º. O fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente de Afonso Cunha/MA, será gerenciado pelo (a) secretário (a) de assistência social e segurança alimentar ou gestor (a) de pasta equivalente, para, na qualidade de ordenador de despesa, praticar, nos termos da legislação vigente, os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial relacionadas ao fundo.

MINUTA CONTRATO Nº XX/2025
PROC. ADM. Nº 049/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA-
MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E MARIA DOMINGAS DOS SANTOS
CHAVES, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ Nº 30.631.587/0001-06, situada a Praça da Comunidade, 56 – Centro, Afonso Cunha/MA, neste ato representado(a) pelo(a) **DAGUIMAR GOMES DA COSTA**, inscrita no CPF nº 014.809.973-40, doravante denominada **CONTRATANTE/LOCATÁRIO**, e **MARIA DOMINGAS DOS SANTOS CHAVES**, brasileira, viúva, aposentada, inscrita no CPF nº 216.610.493-20 e RG nº 054151932014-1, residente e domiciliada à Rua Francisco Machado, nº 43, Centro, Afonso Cunha/MA, CEP 65.505-000 doravante denominada **CONTRATADA/LOCADOR**, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS**, tendo em vista contratação direta na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 049/2025**, submetendo as partes às disposições constantes no artigo 74, inciso V, da Lei 14.133 de 2021, e suas alterações, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Este contrato tem por objeto a Locação de imóvel na Rua Francisco Machado, S/N, Centro, Afonso Cunha/MA, para funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado Eliza Malha Ângela Delmiro – CAEE do Município de Afonso Cunha/MA, fundamentado no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.
- 1.2. Discriminação do Objeto

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de imóvel para funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado Eliza Malha Ângela Delmiro - CAEE	MÊS	12	4.554,00	R\$ 54.648,00

VALOR TOTAL (R\$): 54.648,00 (cinquenta e quatro mil seiscientos e quarenta e oito reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 106, 107 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, observando-se a necessidade de continuidade do serviço público e a disponibilidade orçamentária.

2.2 Permanecendo o Locatário no imóvel após a data fixada como termo final do contrato, presumir-se-á prorrogada a locação por tempo indeterminado, nos termos da legislação civil, devendo as condições ajustadas neste contrato serem respeitadas.

2.3 Qualquer tolerância do **LOCADOR**, de seu procurador ou preposto, não se entenderá como renovação ou modificação de qualquer cláusula deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA COBRANÇA DE ALUGUEL

3.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 54.648,00 (cinquenta e quatro mil seiscentos e quarenta e oito reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 4.554,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta e quatro reais) mediante crédito em conta bancária indicada pelo **LOCADOR**.

3.2 O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da Contratada, junto ao Banco Caixa Econômica Federal, Agência nº 3519 e Conta corrente nº 784676422-6.

3.3 O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.4 Em caso de atraso de pagamento por culpa da administração pública, serão aplicados encargos moratórios conforme previsto no art. 40, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021, com os juros de mora calculados com base no índice oficial da caderneta de poupança.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1 O presente contrato poderá ser reajustado anualmente, mediante acordo entre as partes, observando-se os critérios definidos no art. 89 da Lei nº 14.133/2021, bem como na legislação correlata. O índice a ser utilizado será o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M/FGV), ou outro que venha a substituí-lo, conforme pactuado pelas partes.

4.2 A revisão do valor do aluguel será realizada com base na variação nominal do índice contratado, preservando-se, sempre, a compatibilidade do valor com o mercado imobiliário local, atendendo ao disposto na Lei nº 14.133/2021, de forma a evitar desequilíbrios econômicos e financeiros.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A fiscalização da entrega do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Decreto Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL

6.1 A **CONTRATANTE** reconhece o recebimento do imóvel objeto do presente contrato, conforme especificado no Laudo de Avaliação anexo, obrigando-se a utilizá-lo de forma adequada e mantê-lo em perfeito estado de conservação durante a vigência do contrato, salvo as deteriorações normais decorrentes do uso.

6.2 O **LOCADOR** será responsável por realizar eventuais reparos estruturais ou de manutenção corretiva de natureza grave no imóvel, desde que não sejam decorrentes de mau uso pela **CONTRATANTE**.

6.3 A devolução do imóvel ocorrerá mediante vistoria final, e as condições de conservação deverão estar em conformidade com as obrigações pactuadas neste contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE

7.1 É de responsabilidade do **LOCATÁRIO**, o pagamento das despesas relativas ao consumo de luz, água e esgoto, utilização de serviços telefônicos, taxa de lixo, bem como quaisquer outros da mesma natureza assim determinados pelo Poder Público, que vierem a incidir sobre o imóvel, referentes à utilização do mesmo.

000049
049125
18

7.2 É de inteira e exclusiva responsabilidade do **LOCATÁRIO**, o pagamento das despesas relativas aos tributos e emolumentos que não se enquadrem no que dispõe a Cláusula anterior, e que incidirem ou vierem a incidir sobre o imóvel objeto do presente contrato de locação.

7.3 É também de responsabilidade do **LOCATÁRIO** o encargo de reformar o imóvel em caso de danos ao mesmo quando de sua entrega ao **LOCADOR**.

CLÁUSULA OITAVA – DA FACHADA PRINCIPAL

8.1 A fachada principal do imóvel objeto do presente contrato de locação não poderá ser modificada, podendo, entretanto, o **LOCATÁRIO**, promover as adaptações na sua parte interna, que julgar necessária, desde que estas não comprometam a estrutura e segurança do imóvel, com prévia anuência, por escrito, do **LOCADOR** ou seu representante legal, para esse fim constituído.

CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS E DA CONSERVAÇÃO

9.1 O **LOCATÁRIO** poderá executar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento do **LOCADOR**, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato de locação. As benfeitorias necessárias que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pelo **LOCADOR**.

9.2 As benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

9.3 As benfeitorias voluptuárias serão indenizáveis, caso haja prévia concordância do **LOCADOR**. Caso não haja concordância na indenização, poderão ser levantadas pelo **LOCATÁRIO**, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

9.4 Caso as modificações ou adaptações feitas pelo **LOCATÁRIO** venham causar algum dano ao imóvel, durante o período de locação, esse dano deve ser sanado às expensas do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas com o pagamento do aluguel mensal e demais encargos correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

021213 - FUNDEB

PROJETO/ATIVIDADE

12.361.0022. 2056.000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO 30% ENSINO FUNDAMENTAL

ELEMENTO DESPESA

3.3.90.36.00 - outros serviços de terceiros pessoa física

FONTE DE RECURSO

FUNDEB- 30%

000050
049125
B

000051
049123
8

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VISTORIA DO IMÓVEL

11.1 AO **LOCADOR** é reservado o direito de vistoriar o imóvel objeto do presente contrato de locação quando achar conveniente, desde que faça em horário compatível com o funcionamento do órgão ocupante, podendo fazê-lo, no todo ou em parte, ressalvadas as dependências que as circunstâncias no momento as tornem privativas, ou as que pela natureza das atividades nelas desenvolvidas, recomendam acesso reservado a determinados servidores.

11.2 Para fiel disposto no caput desta Cláusula, o titular do órgão ocupante do imóvel objeto do presente instrumento ou quem for por este designado, acompanhará o **LOCADOR** ou quem for por este designado, acompanhará o **LOCADOR** ou quem for por este designado no exercício desse direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante notificação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nos casos previstos no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sem qualquer ônus, salvo indenizações devidas nos termos da lei.

12.2 Ao **LOCATÁRIO** reserva-se o direito de, no interesse do serviço público ou em decorrência de motivos supervenientes, rescindir o presente contrato, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 Este contrato será publicado em extrato, no Diário Oficial do Município, correndo as despesas por conta do **LOCATÁRIO**, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após sua assinatura.

11. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

11.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Coelho Neto - MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Afonso Cunha - MA, XX de XXXXXXXX de XXXX.

DAGUIMAR GOMES DA COSTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE/LOCATÁRIO

MARIA DOMINGAS DOS SANTOS CHAVES
CPF nº 216.610.493-20
CONTRATADA/LOCADOR



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
Praça da Comunidade, 56 – Centro
CNPJ: 06.096.655/0001-91



TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____

000052
04/9/23
B/

MINUTA

Praça da Comunidade, 56 – Centro, Afonso Cunha/MA
CNPJ: 06.096.655/0001-91



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
Praça da Comunidade, 56 – Centro
CNPJ: 06.096.655/0001-91



Ref.: Processo nº 049/2025

Requerente nos Autos: Agente de Contratação/PMAC

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

000050
049/25
B

Assunto: Contratação Direta. Inexigibilidade. Locação. Minuta de Contrato. Favorável.

PARECER JURÍDICO/PGM

Para melhor compreensão didática, este parecer divide-se em **Relatório**, **Análise da Demanda**, **Dispositivo** e **Encaminhamento**.

✓ RELATÓRIO:

Trata-se de processo administrativo desencadeado por **Documento de Formalização da Demanda** emitido pela Secretaria Municipal de Educação, solicitando **Locação de imóvel na Rua Francisco Machado, S/N, Centro, Afonso Cunha/MA**, para funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado Eliza Malha Ângela Delmiro – CAEE do Município de Afonso Cunha/MA.

O procedimento administrativo foi instruído com justificativa da necessidade da locação, laudo de avaliação para atestar o preço de mercado, comprovação de posse da locadora, certidões fiscais (municipais, estaduais, federais) e demais documentos pertinentes à instrução do processo de contratação direta.

Por último, certifica-se que o Setor de Licitações encaminhou os autos com Portaria que nomeia o Agente de Contratações, para análise e parecer jurídico de acordo com Lei Federal nº 14.133/21.

É o breve relatório.

1. Análise Jurídica:

Preliminarmente, destaca-se que a locação de imóvel pela Administração Pública pode ser realizada por contratação direta na forma de inexigibilidade de licitação, nos termos dos artigos 72 e 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a) O imóvel atenda às necessidades específicas da Administração;
- b) Seja apresentada avaliação prévia comprovando a compatibilidade do preço com o mercado imobiliário;
- c) A escolha do imóvel esteja devidamente justificada;
- d) Haja dotação orçamentária para custear a despesa.

No caso em análise, os autos demonstram a inexistência de imóveis disponíveis no acervo público municipal capazes de atender às necessidades específicas para o funcionamento do CAEE do município de Afonso Cunha/MA.

Ademais, foi juntado laudo de avaliação técnica, que atesta a compatibilidade do valor mensal de R\$ 4.554,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta e quatro reais). Com o preço de mercado local.

2. Aspectos Formais do Contrato:

A minuta do contrato foi elaborada conforme o art. 89 da Lei nº 14.133/2021, que define as cláusulas obrigatórias para contratos administrativos. Entre os pontos atendidos, destacam-se:

- a) Objeto e justificativa da contratação direta (art. 89, §1º);
- b) Preço, condições de pagamento e vigência do contrato (art. 89, §2º);
- c) Previsão de acompanhamento e fiscalização pela Administração Pública, por meio de designação formal de gestor e fiscal do contrato, conforme o art. 7º, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;

Ainda, aplicam-se subsidiariamente as normas de Direito Privado, conforme a Lei nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato), no que diz respeito às relações locatícias.

Diante da análise, o procedimento administrativo atende às disposições legais da Lei nº 14.133/2021. Assim, recomenda-se:

- a) Ratificação da inexigibilidade de licitação pelo Ordenador de Despesas, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

- b) Publicação do ato de ratificação e do extrato do contrato, no prazo legal;

DISPOSITIVO

Ante aos fatos expostos e análise jurídica realizada, verifica-se que o procedimento administrativo e a minuta de contrato encontram-se em conformidade com os requisitos da Lei nº 14.133/2021, bem como com as normas subsidiárias de Direito Privado.

Assim sendo, opina-se pela aprovação da minuta de contrato e regularidade do procedimento administrativo, nos termos do art. 74, V, da Lei 14.133/21.

✓ **É o parecer. Sub Censura.**

✓ **ENCAMINHAMENTO:**

Encaminhem-se os autos ao **Ordenador de Despesas** para conhecimento e deliberação.

Afonso Cunha/MA, 18 de novembro de 2025.

JOSE DIEGO LEAL
SELES:017211793
30

Assinado de forma digital
por JOSE DIEGO LEAL
SELES:01721179330
Data: 2025.11.18
12:45:26 -03'00'

JOSÉ DIÊGO LEAL SELES
PGM-AC/MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**AFONSO
CUNHA**

UM NOVO TEMPO DE UNIÃO E PROGRESSO

Município de Afonso Cunha **DIÁRIO OFICIAL**



Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 473, AFONSO CUNHA/MA – QUINTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 010/2025 GAB. PREF.
AC/MA

NOMEIA AO CARGO DE
PROCURADOR GERAL, O SR(a). JOSÉ
DIÉGO LEAL SELES, OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO
CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, PEDRO
FERREIRA MEDEIROS, no uso da atribuição
que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
resolve:

Art. 1º – Nomear ao cargo de
PROCURADOR GERAL, para exercer a
função: PROCURADOR GERAL o Sr. **JOSE
DIEGO LEAL SELES**, de CPF nº
0X7.2X1.7X3-30.

Art. 2º – Os efeitos desta portaria
retroagem a 01 de janeiro de 2025, revogadas
as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afonso
Cunha (MA), em 09 de janeiro de 2025.

PEDRO FERREIRA MEDEIROS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 011/2025 GAB. PREF.
AC/MA

NOMEIA AO CARGO DE
COORDENADORA DE
ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA
CONTRA AS MULHERES, A SR(a).
FRANCISCA NADILA DE JESUS LIMA
ARAUJO, E DAR OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO
CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, PEDRO
FERREIRA MEDEIROS, no uso da atribuição
que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
resolve:

Art. 1º – Nomear ao cargo de
Coordenadora, para exercer a função:
COORDENADORA DE ENFRENTAMENTO
À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES, a
Sr.ª. **FRANCISCA NADILA DE JESUS LIMA
ARAUJO**, de CPF nº 0X0.5X0.0X3-08.

Art. 2º – Os efeitos desta portaria
retroagem a 01 de janeiro de 2025, revogadas
as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afonso
Cunha (MA), em 09 de janeiro de 2025.

PEDRO FERREIRA MEDEIROS

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO

PROCESSO N.º 049/2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

OBJETO: Locação de imóvel na Rua Francisco Machado, S/N, Centro, Afonso Cunha/MA, para funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado Eliza Malha Ângela Delmiro – CAEE do Município de Afonso Cunha/MA.

AMPARO LEGAL: Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 01/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

021213 - FUNDEB

PROJETO/ATIVIDADE

12.361.0022. 2056.000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO 30% ENSINO FUNDAMENTAL

ELEMENTO DESPESA

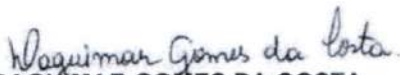
3.3.90.36.00 - outros serviços de terceiros pessoa física

FONTE DE RECURSO

FUNDEB- 30%

RATIFICO a Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, respaldada no inciso V, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021 e **AUTORIZO**, nos termos do Parecer Jurídico, a contratação do objeto acima especificado à **MARIA DOMINGAS DOS SANTOS CHAVES**, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada à Rua Francisco Machado, nº 43, Centro, Afonso Cunha/MA, CEP 65.505-000, inscrita no CPF nº 216.610.493-20 e RG nº 054151932014-1, no valor global de **R\$ 54.648,00 (cinquenta e quatro mil seiscientos e quarenta e oito reais)**, com prazo de vigência de contrato 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

Afonso Cunha/MA, 19 de novembro de 2025.


DAGUIOMAR GOMES DA COSTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO. PROCESSO N.º 049/2025. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025. OBJETO: Locação de imóvel na Rua Francisco Machado, S/N, Centro, Afonso Cunha/MA, para funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado Eliza Malha Ângela Delmiro – CAEE do Município de Afonso Cunha/MA. AMPARO LEGAL: Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 01/2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 021213 - FUNDEB PROJETO/ATIVIDADE 12.361.0022. 2056.000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO 30% ENSINO FUNDAMENTAL ELEMENTO DESPESA 3.3.90.36.00 - outros serviços de terceiros pessoa física FONTE DE RECURSO FUNDEB- 30% RATIFICO a Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, respaldada no inciso V, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021 e AUTORIZO, nos termos do Parecer Jurídico, a contratação do objeto acima especificado à MARIA DOMINGAS DOS SANTOS CHAVES, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada à Rua Francisco Machado, nº 43, Centro, Afonso Cunha/MA, CEP 65.505-000, inscrita no CPF nº 2X6.6X0.4X3-2X e RG nº 0X4X5X9X2X1X-1, no valor global de R\$ 54.648,00 (cinquenta e quatro mil seiscentos e quarenta e oito reais), com prazo de vigência de contrato 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato. Afonso Cunha/MA, 19 de novembro de 2025. DAGUIMAR GOMES DA COSTA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

000058
049/25
B

CONTRATO Nº 107/2025
PROC. ADM. Nº 049/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025

000059
049/25
B

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA-MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E MARIA DOMINGAS DOS SANTOS CHAVES, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ Nº 30.631.587/0001-06, situada a Praça da Comunidade, 56 – Centro, Afonso Cunha/MA, neste ato representado(a) pelo(a) **DAGUIMAR GOMES DA COSTA**, inscrita no CPF nº 014.809.973-40, doravante denominada **CONTRATANTE/LOCATÁRIO**, e **MARIA DOMINGAS DOS SANTOS CHAVES**, brasileira, viúva, aposentada, inscrita no CPF nº 216.610.493-20 e RG nº 054151932014-1, residente e domiciliada à Rua Francisco Machado, nº 43, Centro, Afonso Cunha/MA, CEP 65.505-000 doravante denominada **CONTRATADA/LOCADOR**, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS**, tendo em vista contratação direta na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 049/2025**, submetendo as partes às disposições constantes no artigo 74, inciso V, da Lei 14.133 de 2021, e suas alterações, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Este contrato tem por objeto a Locação de imóvel na Rua Francisco Machado, S/N, Centro, Afonso Cunha/MA, para funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado Eliza Malha Ângela Delmiro – CAEE do Município de Afonso Cunha/MA, fundamentado no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.
- 1.2. Discriminação do Objeto

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de imóvel para funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado Eliza Malha Ângela Delmiro - CAEE	MÊS	12	4.554,00	R\$ 54.648,00
VALOR TOTAL (R\$): 54.648,00 (cinquenta e quatro mil seiscentos e quarenta e oito reais)					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 106, 107 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, observando-se a necessidade de continuidade do serviço público e a disponibilidade orçamentária.

2.2 Permanecendo o Locatário no imóvel após a data fixada como termo final do contrato, presumir-se-á prorrogada a locação por tempo indeterminado, nos termos da legislação civil, devendo as condições ajustadas neste contrato serem respeitadas.

2.3 Qualquer tolerância do **LOCADOR**, de seu procurador ou preposto, não se entenderá como renovação ou modificação de qualquer cláusula deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA COBRANÇA DE ALUGUEL

3.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 54.648,00 (cinquenta e quatro mil seiscentos e quarenta e oito reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 4.554,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta e quatro reais) mediante crédito em conta bancária indicada pelo **LOCADOR**.

3.2 O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da Contratada, junto ao Banco Caixa Econômica Federal, Agência nº 3519 e Conta corrente nº 784676422-6.

3.3 O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.4 Em caso de atraso de pagamento por culpa da administração pública, serão aplicados encargos moratórios conforme previsto no art. 40, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021, com os juros de mora calculados com base no índice oficial da caderneta de poupança.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1 O presente contrato poderá ser reajustado anualmente, mediante acordo entre as partes, observando-se os critérios definidos no art. 89 da Lei nº 14.133/2021, bem como na legislação correlata. O índice a ser utilizado será o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M/FGV), ou outro que venha a substituí-lo, conforme pactuado pelas partes.

4.2 A revisão do valor do aluguel será realizada com base na variação nominal do índice contratado, preservando-se, sempre, a compatibilidade do valor com o mercado imobiliário local, atendendo ao disposto na Lei nº 14.133/2021, de forma a evitar desequilíbrios econômicos e financeiros.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A fiscalização da entrega do objeto será efetuada por Representante designado pela **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no Decreto Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL

6.1 A **CONTRATANTE** reconhece o recebimento do imóvel objeto do presente contrato, conforme especificado no Laudo de Avaliação anexo, obrigando-se a utilizá-lo de forma adequada e mantê-lo em perfeito estado de conservação durante a vigência do contrato, salvo as deteriorações normais decorrentes do uso.

6.2 O **LOCADOR** será responsável por realizar eventuais reparos estruturais ou de manutenção corretiva de natureza grave no imóvel, desde que não sejam decorrentes de mau uso pela **CONTRATANTE**.

6.3 A devolução do imóvel ocorrerá mediante vistoria final, e as condições de conservação deverão estar em conformidade com as obrigações pactuadas neste contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE

7.1 É de responsabilidade do **LOCATÁRIO**, o pagamento das despesas relativas ao consumo de luz, água e esgoto, utilização de serviços telefônicos, taxa de lixo, bem como quaisquer outros da mesma natureza assim determinados pelo Poder Público, que vierem a incidir sobre o imóvel, referentes à utilização do mesmo.

7.2 É de inteira e exclusiva responsabilidade do **LOCATÁRIO**, o pagamento das despesas relativas aos tributos e emolumentos que não se enquadrem no que dispõe a Cláusula anterior, e que incidirem ou vierem a incidir sobre o imóvel objeto do presente contrato de locação.

000060
049125
g

000061
049 125
B

7.3 É também de responsabilidade do **LOCATÁRIO** o encargo de reformar o imóvel em caso de danos ao mesmo quando de sua entrega ao **LOCADOR**.

CLÁUSULA OITAVA – DA FACHADA PRINCIPAL

8.1 A fachada principal do imóvel objeto do presente contrato de locação não poderá ser modificada, podendo, entretanto, o **LOCATÁRIO**, promover as adaptações na sua parte interna, que julgar necessária, desde que estas não comprometam a estrutura e segurança do imóvel, com prévia anuência, por escrito, do **LOCADOR** ou seu representante legal, para esse fim constituído.

CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS E DA CONSERVAÇÃO

9.1 O **LOCATÁRIO** poderá executar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento do **LOCADOR**, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato de locação. As benfeitorias necessárias que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pelo **LOCADOR**.

9.2 As benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

9.3 As benfeitorias voluptuárias serão indenizáveis, caso haja prévia concordância do **LOCADOR**. Caso não haja concordância na indenização, poderão ser levantadas pelo **LOCATÁRIO**, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

9.4 Caso as modificações ou adaptações feitas pelo **LOCATÁRIO** venham causar algum dano ao imóvel, durante o período de locação, esse dano deve ser sanado às expensas do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas com o pagamento do aluguel mensal e demais encargos correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

021213 - FUNDEB

PROJETO/ATIVIDADE

12.361.0022. 2056.000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO 30% ENSINO FUNDAMENTAL

ELEMENTO DESPESA

3.3.90.36.00 - outros serviços de terceiros pessoa física

FONTE DE RECURSO

FUNDEB- 30%

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VISTORIA DO IMÓVEL

11.1 AO **LOCADOR** é reservado o direito de vistoriar o imóvel objeto do presente contrato de locação quando achar conveniente, desde que faça em horário compatível com o funcionamento do órgão ocupante, podendo fazê-lo, no todo ou em parte, ressalvadas as dependências que as

circunstâncias no momento as tornem privativas, ou as que pela natureza das atividades nelas desenvolvidas, recomendam acesso reservado a determinados servidores.

11.2 Para fiel disposto no caput desta Cláusula, o titular do órgão ocupante do imóvel objeto do presente instrumento ou quem for por este designado, acompanhará o **LOCADOR** ou quem for por este designado, acompanhará o **LOCADOR** ou quem for por este designado no exercício desse direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nos casos previstos no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sem qualquer ônus, salvo indenizações devidas nos termos da lei.

12.2 Ao LOCATÁRIO reserva-se o direito de, no interesse do serviço público ou em decorrência de motivos supervenientes, rescindir o presente contrato, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

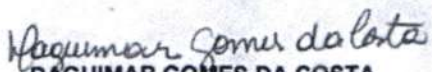
13.1 Este contrato será publicado em extrato, no Diário Oficial do Município, correndo as despesas por conta do LOCATÁRIO, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após sua assinatura.

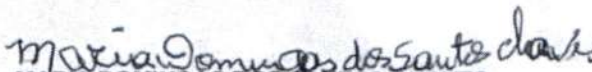
11. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

11.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Coelho Neto - MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Afonso Cunha - MA, 19 de novembro de 2025.


DAGUIOMAR GOMES DA COSTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE/LOCATÁRIO


MARIA DOMINGAS DOS SANTOS CHAVES
CPF nº 216.610.493-20
CONTRATADA/LOCADOR

000062
049122
B

EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2025. REF.: Processo nº 049/2025 - PARTES: MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA (MA), através da SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO e empresa MARIA DOMINGAS DOS SANTOS CHAVES, inscrita no CPF nº 2X6.6X0.4X3-2X. OBJETO: Locação de imóvel na Rua Francisco Machado, S/N, Centro, Afonso Cunha/MA, para funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado Eliza Malha Ângela Delmiro – CAEE do Município de Afonso Cunha/MA - **VALOR GLOBAL:** R\$ 54.648,00 (cinquenta e quatro mil seiscentos e quarenta e oito reais). – ASSINATURA DO CONTRATO: 19.11.2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 021213 - FUNDEB PROJETO/ATIVIDADE 12.361.0022. 2056.000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO 30% ENSINO FUNDAMENTAL ELEMENTO DESPESA 3.3.90.36.00 - outros serviços de terceiros pessoa física FONTE DE RECURSO FUNDEB- 30%. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e suas alterações – SIGNATÁRIOS: DAGUIMAR GOMES DA COSTA pela CONTRATANTE e MARIA DOMINGAS DOS SANTOS CHAVES, pela CONTRATADA. Afonso Cunha (MA), 19 de novembro de 2025. DAGUIMAR GOMES DA COSTA. Secretária Municipal de Educação.

000063
049/25
B

LIMA FILHA				
FRANCINALVA RIBEIRO PEREIRA	0042291	26/09/1991	30.00	DESCCLASSIFICADO
ANTONIA JANICE BARBOSA DA ROCHA	0040199	30/04/2000	30.00	DESCCLASSIFICADO
TERESINHA COSTA FERNANDES	0034208	25/03/1984	29.50	DESCCLASSIFICADO

ANEXO II

CARGO: PROFESSOR NIVEL II ANOS INICIAIS - 1. AO 5. ANO

NOME	INSCRIÇÃO	NASCIMENTO	PTOS	RESULTADO
PEDRO EZEQUIEL DE BRITO	0028712	18/05/1989	64.50	APROVADO PCD
FRANCISCO DA SILVA MARTINS	0028483	23/08/1987	60.00	CLASSIFICADO PCD

Identificador: 4313-0c20dad4519301d9d4070c5bfe79e8b7b91a43f

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO.

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO. PROCESSO N.º 049/2025. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025. OBJETO: Locação de imóvel na Rua Francisco Machado, S/N, Centro, Afonso Cunha/MA, para funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado Eliza Malha Ângela Delmiro - CAEE do Município de Afonso Cunha/MA. **AMPARO LEGAL:** Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 01/2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 021213 - FUNDEB PROJETO/ATIVIDADE 12.361.0022. 2056.000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO 30% ENSINO FUNDAMENTAL ELEMENTO DESPESA 3.3.90.36.00 - outros serviços de terceiros pessoa física **FONTE DE RECURSO FUNDEB- 30% RATIFICO** a Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, respaldada no inciso V, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021 e **AUTORIZO**, nos termos do Parecer Jurídico, a contratação do objeto acima especificado à **MARIA DOMINGAS DOS SANTOS CHAVES**, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada à Rua Francisco Machado, nº 43, Centro, Afonso Cunha/MA, CEP 65.505-000, inscrita no CPF nº 2X6.6X0.4X3-2X e RG nº 0X4X5X9X2X1X-1, no valor global de R\$ 54.648,00 (cinquenta e quatro mil seiscentos e quarenta e oito reais), com prazo de vigência de contrato 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato. Afonso Cunha/MA, 19 de novembro de 2025. **DAGUIMAR GOMES DA COSTA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Identificador: 2851-79165a2b9fee17b360038f07c6e1014538efb896

EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2025. REF.: Processo nº 049/2025 - PARTES: MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA (MA), através da SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO e empresa MARIA DOMINGAS DOS SANTOS CHAVES, inscrita no CPF nº 2X6.6X0.4X3-2X. **OBJETO:** Locação de imóvel na Rua Francisco Machado, S/N, Centro, Afonso Cunha/MA, para funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado Eliza Malha Ângela Delmiro - CAEE do Município de Afonso Cunha/MA - **VALOR GLOBAL:** R\$ 54.648,00 (cinquenta e quatro mil seiscentos e quarenta e oito reais). - **ASSINATURA DO CONTRATO:** 19.11.2025. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 021213 - FUNDEB PROJETO/ATIVIDADE 12.361.0022. 2056.000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO 30% ENSINO FUNDAMENTAL ELEMENTO DESPESA 3.3.90.36.00 - outros serviços de terceiros pessoa física **FONTE DE**

RECURSO FUNDEB- 30%. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato - **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133/2021 e suas alterações - **SIGNATÁRIOS:** DAGUIMAR GOMES DA COSTA pela CONTRATANTE e MARIA DOMINGAS DOS SANTOS CHAVES, pela CONTRATADA. Afonso Cunha (MA), 19 de novembro de 2025. **DAGUIMAR GOMES DA COSTA. Secretária Municipal de Educação.**

Identificador: 2851-76cb36617fcee8ae57a8b046aa77ba50fe3c66



00065
049 125
A

www.afonsocunha.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA - MA

PRAÇA DA COMUNIDADE, 00056 \ CENTRO \ AFONSO CUNHA - MA \ CEP:
65505000

Afonso Cunha - MA

Contato:

CN=MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA.000565500181.OU=Certificado
PJ A1: OU=Presencial, OU=3254041000172, OU=AC Soluti Multiple v6,
E=Afonso Cunha, ST=MA, CN=ICP-Brasil, C=BR
assinado em: 2025-12-17 00:05:04

